



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3853 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

**Pedido do Consumidor:** Reembolso da quantia de 129.99€.

---

## **SENTENÇA Nº 172 /2022**

---

### **1. PARTES**

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

**Reclamante:** -----, com identificação nos autos;

e

**Reclamada:** -----., com identificação nos autos também.

### **2. OBJETO DO LITÍGIO**

Alega a Reclamante, em síntese, que comprou um micro-ondas à Reclamada, posteriormente devolvido e sem que a Reclamada lhe tenha devolvido o preço pago. Pede, a final, a condenação da Reclamada, na devolução do preço, no total de € 129,99 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

Por sua vez, veio a Reclamada, por comunicação eletrónica dirigida ao CCACCL, alegar que a devolução efetuada não preenche os condicionalismos legalmente exigidos. Que a encomenda não tinha registo de devolução e que o artigo foi devolvido sem a embalagem original (cf. *email* de 16 de novembro de 2021 a fls. 17-18).



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

### **3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMANTE JUNTA AOS AUTOS**

Posteriormente, por requerimento de 1 de junho de 2022, veio a Reclamante, por comunicação eletrónica, informar ter recebido, por transferência bancária da Reclamada, a quantia reclamada nestes autos.

Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação, a Reclamante viu satisfeita a sua pretensão nestes autos, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

### **4. DECISÃO**

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Fixa-se à ação o valor de € 129,99 (cento e vinte e nove euros e noventa e nove cêntimo), valor indicado pela Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais. Notifique, com cópia.

Lisboa, 6 de junho de 2022.

O Juiz Árbitro,

**(Tiago Soares da Fonseca)**